PAUTA DE REINVIDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ — SINPRO/NPR, CNPJ: 00.094.015/0001-66, Código Sindical 02700005271-1, com sede na Rua Delaine Negro, n.º 75, Alto da Colina - Londrina-PR, Presidente: *Eduardo Toshio Nagao*, CPF: 280.481.139-53, de um lado e de outro o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ - SECRASO-NP, CNPJ: 08.361.463./00001-90, Código Sindical 000.537.97714-7, com sede na Av. JK n.º 1967, LOJA 3, Shopping Canadá, Londrina, Paraná, Presidente José Milton de Souza, CPF.-860.919.138-91 por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem, aplicadas para as entidades que atuam na educação infantil.

CLÁUSULA 01 VIGÊNCIA

O prazo de vigência, por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho, iniciará em 1º de março de 2011 e findará em 28 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA 02 DAS CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os associados, filiados bem como todos os empregados e empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, na base territorial do Norte do Paraná. Os empregadores são aqui denominados de Entidades.

CLÁUSULA 03 DO ENQUADRAMENTO A LDB

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

Parágrafo Único: O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

CLÁUSULA 04 DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional agora convencionado será 10% (dez por cento) à partir de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 a incidir a partir de 01 de março de 2011, sobre os salários vigentes em fevereiro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que a data base da categoria será marco.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultada a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

CLÁUSULA 05 DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/03/2011 em R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais) mensal, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 6 (seis) horas, de segunda-feira à sexta-feira, para os professores que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

Parágrafo Primeiro: Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguinte atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenentes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

CLÁUSULA 06 RETROATIVIDADE

Por ser de aplicação retroativa, tal fato vai gerar diferenças financeiras sobre os salários do mês de março de 2011 devendo ser quitada, durante o mês de abril de 2011.

CLÁUSULA 07 DA HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente, que efetivamente cumprirem a atividade extra-sala, como Hora Atividade sempre que for solicitado e ou acordado pelo empregador, através de acordo coletivo firmado entre o sindicato, o empregador e seus professores. Entende-se esta para elaboração e correção de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, elaboração de atividades extra-classe e cursos de atualização ofertados pela instituição, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

CLÁUSULA 08 DO AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

Parágrafo Único – As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 09 DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 10 DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 11 DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

CLÁUSULA 12 DA JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que a jornada de trabalho será de seis horas diárias, o que exceder a esta jornada será considerada como horas extraordinárias, com exceção das 4 horas durante 2 (dois) sábados no mês conforme cláusula 5, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 13 DOS UNIFORMES E EPI's

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 14 DO LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA 15 DO SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 16 DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho

CLÁUSULA 17 DO ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 01 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 18 DAS REUNIÕES DE SERVICO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 19 DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contêm, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa, adquirido o direito à aposentadoria sem que o requeira, perderá tal garantia.

CLÁUSULA 20 DO PEDIDO DE RESCISÃO

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias, conforme súmula 261 do TST.

CLÁUSULA 21 DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 22 DO AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 23 DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 24 DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 25 DAS NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 26 DA APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO/PR.

CLÁUSULA 27 DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades da categoria econômica devem recolher ao **SECRASO-NP**, até o dia <u>10 de maio 2011</u>, a quantia equivalente a <u>4%</u> (quatro por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de abril/2011, e, <u>4%</u> (quatro por cento) em <u>09 de setembro de 2011</u> calculado sobre a folha de pagamento do mês de agosto/2011, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de maio/2011 e setembro/2011, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição.

Parágrafo Único - A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 28 DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2011.

Parágrafo Primeiro: O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

Parágrafo quarto: Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembléia da categoria realizada em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 29 COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será criada uma Comissão Intersindical de Conciliação Prévia na cidade de Londrina-PR, entre o SINPRO-LDNPR e o SECRASO - Norte do Paraná.

CLÁUSULA 30 DO DIA DO PROFESSOR

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro de 2011, sábado. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

CLÁUSULA 31 DAS FÉRIAS

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas no mês de janeiro de 2011.

CLÁUSULA 32

LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (Portaria 1.199 – MTE de 28-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.001 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Delegacia Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Londrina, 04 de Abril de 2011.

EDUARDO TOSHIO NAGAO Presidente do SINPRO-LDNPR

JOSÉ MILTON DE SOUZA Presidente do SECRASO-NP